



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017
(Do Sr. João Campos)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 5.523, de 2016, e apenso, para retirar de sua tramitação a Comissão de Finanças e Tributação.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 140, 141 e 32, incisos VIII XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial de distribuição do **Projeto de Lei nº 5.523, de 2016, do ilustre Deputado Ezequiel Teixeira, e apenso** que “Altera o artigo 53 da Lei 10.406/2002, Código Civil, para permitir que proprietários ou possuidores de bens móveis e imóveis possam organizar-se em associações para proteção patrimonial mútua.”, para que seja retirado do despacho a Comissão de Finanças e Tributação

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.523, de 2016, de autoria do deputado Ezequiel Teixeira, que altera o artigo 53 da lei 10.406/2002, Código Civil, para permitir que proprietários ou possuidores de bens móveis e imóveis possam organizar-se em associações para proteção patrimonial mútua, foi inicialmente despachado às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Pelos motivos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que passo a expor entendendo que tal despacho deve ser revisto, retirando-se a Comissões de Finanças e Tributação da tramitação desta proposta.

Inicialmente, cumpre lembrar que o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados definiu as Comissões Permanentes, com os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade. A Comissão de Finanças e Tributação está, assim, prevista no artigo 32, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

.....

X – Comissão de Finanças e Tributação:

- a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais;
- b) sistema financeiro da habitação;
- c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;
- d) títulos e valores mobiliários;
- e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessade lucros;
- f) dívida pública interna e externa;
- g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da Magistratura Federal;
- j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;
- l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

Não vislumbro, dentro das competências da Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma competência que justifique a tramitação do PL 5.523, de 2016, na mesma. Vale ressaltar que o PL em tela não versa sobre seguro privado e tampouco causa impacto financeiro nas despesas públicas.

Neste ponto, cabe destacar que o PL já recebeu parecer na referida Comissão, tendo o nobre relator, Dep Lucas Vergílio, concluído “pela não implicação da matéria em diminuição da receita ou aumento das despesas públicas, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos do Projeto de Lei nº 5.523/2016 e 5.571/2016”. Assim sendo, não vejo razão para que esta proposição continue tramitando na Comissão de Finanças e Tributação.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial e a redistribuição do PL 5.523/2016, para que a Comissão de Finanças e Tributação não faça mais parte da tramitação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

João Campos
Deputado Federal